



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 016 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

"RE-RATIFICA O DECRETO MUNICIPAL 156/2011
DISPONDO SOBRE O CALENDÁRIO DE
VENCIMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 212 da Lei Municipal nº. 797, de 28.11.1997.

DECRETA:

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 12 do Decreto Municipal nº 156 de 14 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 010 de 20 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de profissionais autônomos, Taxas de Estacionamento, Publicidade e Bolsão de Automóveis ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2012:

PARCELAS	VENCIMENTO
1º Trimestre/2012	07/05/2012
2º Trimestre/2012	07/08/2012
3º Trimestre/2012	07/11/2012
4º Trimestre/2012	07/02/2013

Artigo 2º - O parágrafo 5º do artigo 12 do Decreto Municipal nº 156 de 14 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 010 de 20 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - Com relação às Taxas Diversas cobradas pela ocupação de solo "camelô", Box Municipal, Trailer, etc, ficam estabelecidos os seguintes vencimentos para o exercício de 2012:

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO
Janeiro	07/03/2012
Fevereiro	06/04/2012
Março	07/05/2012
Abril	07/06/2012
Maior	06/07/2012
Junho	07/08/2012
Julho	10/09/2012
Agosto	05/10/2012
Setembro	07/11/2012
Outubro	07/12/2012
Novembro	07/01/2013
Dezembro	07/02/2013

Handwritten signature and initials



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - O inciso I do parágrafo 7º do artigo 12 do Decreto Municipal nº 156 de 14 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto Municipal nº 010 de 20 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º - Com relação à Tarifa de Água e Esgoto, fica estabelecido o calendário para o exercício de 2012:

I – Para cobrança por Pena D'Água:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota única ou 1ª Parcela.	07/03/2012
2º parcela	06/04/2012
3º parcela	07/05/2012
4º parcela	07/06/2012
5º parcela	06/07/2012
6º parcela	07/08/2012
7º parcela	07/09/2012
8ª parcela	05/10/2012
9ª parcela	07/11/2012
10ª parcela	07/12/2012
11ª parcela	07/01/2013
12ª parcela	07/02/2013

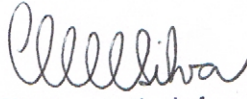
Artigo 4º - Ficam ratificados os demais dispositivos constantes dos Decretos Municipais nº 156 de 14 de dezembro de 2011 e 010 de 20 de janeiro de 2012.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1.º de Janeiro de 2012, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE FEVEREIRO DE 2012.


JOSE LUIS ANCHITE
Prefeito Municipal


Cláudia Mietherhofer da Silva
Procuradora Geral Interina
- OAB 134.156

Smf/jagcs/smg/ebmp